

**Título:** 5. Cooperativas de crédito  
**Capítulo:** 4. Reforma estatutária  
**Seção:** 30. Disposições específicas  
**Subseção:**

---

### **Formalidades do ato**

1. A reforma do estatuto social da cooperativa de crédito é matéria de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, sendo necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válida a deliberação (Lei 5.764/1971, art. 46).
2. Para a convocação e a instalação da assembleia devem ser observadas as disposições legais, descritas no Sisorf [5.1.30.30](#).
3. Nos processos que envolvam ampliação relevante das condições de admissão de associados ou da área de atuação a assembleia geral só deve ser realizada após a manifestação favorável do Banco Central do Brasil ao projeto de alteração estatutária, caso esse não tenha sido dispensado (Circ. 3.771/2015, art. 7º, caput e § 1º).
4. O objeto da reforma estatutária deve estar claramente explicitado no edital de convocação e na ata da assembleia. Em se tratando de assuntos relevantes, é recomendável que tais documentos não se limitem a citar os artigos a serem alterados, e sim que a natureza da reforma pretendida seja destacada. Exemplos de assuntos relevantes são: alterações nas condições de associação e/ou da área de atuação, mudanças na estrutura organizacional, mudança de denominação social, transferência de sede, e outras que possam trazer alteração significativa na relação do associado com a instituição.
5. No caso de serem deliberadas alterações na estrutura organizacional da instituição cuja vigência não seja imediata, o fato deve ser consignado na ata da assembleia geral, bem como a data em que as alterações passarão a vigorar.

### **Aspectos complementares**

6. A instituição deve atentar para o cumprimento de comandos normativos que exijam a inclusão ou exclusão de dispositivos estatutários, bem como para a solução de pendências eventualmente apontadas pelo Banco Central do Brasil em pleitos anteriores. Nesse sentido, é de se destacar que o estatuto social da cooperativa de crédito deve conter:
  - a) cláusula explicitando que o mandato dos ocupantes de cargos estatutários estender-se-á até a posse de seus substitutos, observado que a referida cláusula deve ser

**Título:** 5. Cooperativas de crédito  
**Capítulo:** 4. Reforma estatutária  
**Seção:** 30. Disposições específicas  
**Subseção:**

---

- incluída no estatuto social na primeira reforma estatutária que for realizada a partir de 6 de agosto de 2012, conforme disposto no parágrafo único do artigo 10 do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012 (Res. 4.122/2012, Regulamento Anexo II, arts. 10 e 10-A, com a redação dada pela Res. 4.308/2014);
- b) os dados relativos à ouvidoria, exceto no caso de cooperativa singular de crédito filiada a cooperativa central que opte por compartilhar e utilizar esse componente organizacional constituído na respectiva cooperativa central, confederação de cooperativas de crédito ou banco do sistema cooperativo. A cooperativa que tenha incluído as disposições sobre a ouvidoria em seu estatuto social deve adequar as disposições pertinentes de acordo com o contido na Resolução nº 4.433, de 2015, na primeira alteração estatutária que ocorrer após 27 de julho de 2015 (Res. 4.433/2015, art. 9º, §§ 1º e 2º).